



PREF MUN DE SALDANHA MARINHO
SALDANHA MARINHO/RS

PROTOCOLO
Data: 09/04/2019 10:57:36
Processo: 14431/2019
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: GILBERTO MOELHECKE & CIA LTDA EPP

CPF/CNPJ: 02.986.138/0001-37

Telefone: (54) 3322-1154

E-Mail:

Endereço: RUA GENERAL FIRMINO DE PAULA

Bairro: CENTRO

Cidade: Quinze de Novembro

Setor Destino: SETOR DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO

Descrição do Assunto:

REFERENTE A ENTREGA DE RECURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 012/2019, TOMADA DE PREÇO 003/2019.

N. Termos

P. Deferimento

Identidade:

Celular: (55) 9194-2346

Número: 391

CEP: 98.230-000

Estado: RS

SALDANHA MARINHO/RS, 09 de abril de 2019



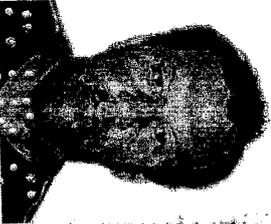
GILBERTO MOELHECKE & CIA LTDA EPP
02.986.138/0001-37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Gilberto Mœlcke
 ASSINATURA DO TITULAR

PROJETO IDENTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6029710991 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/10/2017

NOME: **GILBERTO MÖELHECKE**

FILIAÇÃO: CLAUDIO GUILHERME MÖELHECKE
 NAI: MÖELHECKE

NATURALIDADE: IBIRUBÁ RS DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1963

DOC. ORIGEM: C CAS IBIRUBA RS AV SEPARAÇÃO
 MATRICULA: 103846.01.55.1985.2.00002.263.0001407.79

CPF: 413.616.600-15 PIS / PASEP: 150781 / 150781

PORTO ALEGRE, RS
 2 VIA

Gilberto Mœlcke
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ao Presidente da Comissão Permanente Licitações do Município de Saldanha Marinho-RS

Recurso contra habilitação de licitante

Tomada de Preços nº 003/2019

A empresa GILBERTO MOELHECKE & CIA LTDA -EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 02:986.138/0001-37, representada pelo Sr. Adriano Moelhecke, inscrito no CPF nº 008.339.150-96, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)", vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitações que julgou como habilitada a empresa Cima Projetos e Construções Ltda EPP, tendo em vista que o documento apresentado para suprir o item 6.2.2.4 não atende os requisitos do Edital nº 03/2019, tudo conforme adiante segue, pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. Tempestividade do recurso

Foi realizada em dois de abril de 2019 sessão de abertura de documentação, fase de habilitação no Edital Tomada de Preços nº 03/2019, conforme previsão expressa no edital de licitação que segue o preceito do Art. 109 cabe recurso no prazo de 5 dias úteis, e na contagem do prazo, conforme Art. 110 exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do final. Tem-se como prazo derradeiro o dia 09 de abril para apresentação do recurso.

2. – Da motivação do recurso

Conforme previsão do Edital de Abertura no item 6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, o subitem 6.2.2.4 exige que as empresas participantes do certame na fase de habilitação apresentem:

6.2.2.4. Deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio até o nível de encarregado, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

A empresa CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA –EPP apresentou declaração na qual consta somente o engenheiro responsável técnico pela empresa, deixando assim de apresentar relação dos auxiliares de nível médio até o nível encarregado. Tal declaração não supre a exigência do Edital de Abertura pois está incompleta.

Qual o sentido de haver uma exigência no edital que não necessite ser cumprida por algum licitante? Todas empresas são iguais perante a Lei e devem suprir **todas** exigências para se habilitar na fase documental.

Não há excesso de formalismo na exigência em questão, visto que a Administração Pública ao realizar o certame busca a proposta mais vantajosa, dentre as empresas que tenham condições de executar a obra.

É de fundamental importância que a empresa que venha ser contratada para execução obra com tal vulto, com 4.400m² de pavimentação de vias urbanas orçada no valor máximo de R\$ 424.534,75, tenha um completo quadro de funcionários devidamente qualificado.

3. Do direito

O Art. 3º da Lei 8.666/93 elenca os princípios que deverão ser seguidos nas licitações públicas, assim temos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dá-se ênfase ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que além de princípio geral também está explícito no Art. 41 ao determinar que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

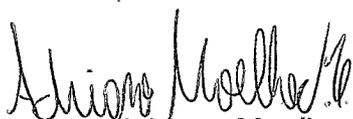
A regra deve ser observada por todas licitantes. A declaração apresentada pela empresa CIMA PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA –EPP, na qual omitiu quais profissionais de nível médio e nível encarregado participarão da obra, impedindo assim que numa eventual contratação ocorra fiscalização por conta da administração Municipal da correta execução da obra.

Observe Sr. Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações o risco a que se expõe a Administração Municipal numa futura fiscalização de contrato, caso não seja possível verificar se os profissionais que estão executando uma tão importante obra para a municipalidade, são devidamente qualificados.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

- A) O recebimento do presente recurso;
- B) Seja processado e julgado na forma do Art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93;
- C) Seja julgado procedente o recurso para inabilitar a empresa CIMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA –EPP, por descumprimento ao item 6.2.2.4 do Edital de Abertura da Tomada de Preços 03/2019

De Quinze de Novembro para Saldanha Marinho, 09 de abril de 2019.



Adriano Moelhecke

Representante Legal da Empresa
GILBERTO MOELHECKE & CIA LTDA

